



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ofício nº 007/ 2025

Peixe-Boi (PA), 03 de janeiro de 2025.

Ao Setor de licitação
Chefe
Sr.(a). João Doriedson

Assunto: Solicitação de contratação

Sr(a) João Doriedson Viana Pinto, tendo por base a necessidade da boa prestação do serviço público, o dever deste município em zelar pela qualidade do atendimento, bem como, o direito do cidadão a administração, solicitamos de Vossa Excelência a autorização para a inicialização do procedimento administrativo adequado para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos desta secretaria. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o novo processo de contratação de empresa especializada ressaltamos a necessidade da agilidade no procedimento, os quantitativos e descrições técnicos das necessidades estão anexos ao presente ofício.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Leíse Vieira de Mesquita
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

() AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
() AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
(X) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS

Responsável pela Demanda: **Leíse Vieira de Mesquita**

DATA: 03/01/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Educação

2 361 0006 2.047 – Manutenção do Salário Educação - QSE. Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica. 12 361 0022 2.059 – Manutenção da
Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros
Serviços Pessoa Jurídica.

FONTE:

(X) Recursos Próprios
() Programas
() Convênios

OBJETO: Contratação de serviço jurídico

ESTMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	EDUCAÇÃO
1	Contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento a órgãos da secretaria municipal de educação.	MÊS	12

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área jurídica tendo em vista Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas relacionada a Secretaria de Educação, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, assessoramento ao secretário municipal, especialmente quanto ao acompanhamento de ações relativas aos convênios, prestação de contas dos programas da Secretaria de Educação bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para cumprimento de sua finalidade com eficiência.

PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo imediato a contratação.

LOCAL E HORARIO DE ENTREGA:

A entrega do objeto deste contrato administrativo será realizada de forma imediata, contados a partir da solicitação da secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal de Educação localizado na av. João Gomes Pedrosa, nº 500-Centro, Peixe-Boi, Pará-
CEP: 68734-000

PRAZO PARA O PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

ASSINATURA DO REQUISITANTE

Leise Vieira de Mesquita
Secretária de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para contratação e demais providências cabíveis.



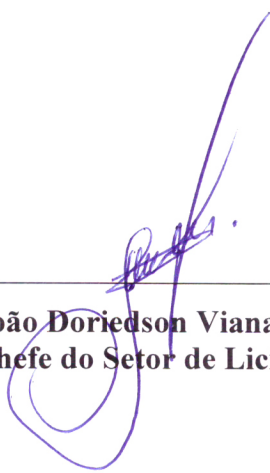
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

D E S P A C H O

Ao setor de Planejamento de Licitações para:

- 1 – Realização de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com vistas para realização de processo administrativo para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica com expertise em licitações e contratos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Peixe-Boi/PA.
- 2 – Após, encaminhar ao setor de compras para realizar cotação/demonstração de preços, a fim de apurar preços compatíveis com o de mercado.

Peixe-Boi, 03 de janeiro de 2025



João Doriedson Viana Pinto
Chefe do Setor de Licitações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI.**

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA.

Equipe responsável pela elaboração:

Comissão de Planejamento:

- Ana Adriane Mendonça da Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Órgãos Demandantes:

- Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/Pa.

1.2. Área Responsável pela Contratação:

- Comissão de Licitação.

1.3. Objeto da Contratação:

Contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, com ênfase em:

- Consultoria e suporte em processos jurídicos e emissão de pareceres;
- Atendimento jurídico administrativo;
- Orientação e suporte na execução de políticas públicas;
- Acompanhar a publicação de leis e decretos e etc.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.2 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa:

• Secretaria Municipal de Educação: Necessita de suporte técnico-jurídico para assegurar a legalidade e eficiência na gestão administrativa, com foco em processos judiciais, elaboração de pareceres e zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos.

3.2. Relevância:

- Garantir segurança jurídica nas contratações e no cumprimento das normas legais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

- Reduzir passivos judiciais e administrativos;
- Promover maior eficiência e celeridade na execução de programas e ações sociais;
- Emitir pareceres e despachos jurídicos;
- Analisar e formalizar processos administrativos;
- Acompanhar a publicação de leis e decretos;
- Participar de audiências públicas;
- Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos;
- Auxiliar na tomada de decisões.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

1. Objetivo do Serviço

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, visando o suporte jurídico às atividades relacionadas à gestão, acompanhamento e execução de processos administrativos e judiciais.

2. Requisitos Técnicos da Contratada

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 2.1. Ser devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Demonstrar experiência mínima de [X] anos na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
- 2.3. Apresentar equipe técnica composta por profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 2.4. Dispor de profissionais com especialização ou experiência comprovada em Direito Administrativo e judicial;
- 2.5. Comprovar atuação prévia elaboração de pareceres técnicos, bem como na condução de processos administrativos e judiciais.

3. Atividades a Serem Realizadas

- 3.1. Assessoria jurídica no planejamento, execução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- 3.2. Elaboração de pareceres e despachos jurídicos;
- 3.3. Orientação nas questões jurídicas;
- 3.4. Consultoria na gestão de documentos jurídicos para o cumprimento das leis e regulamentos;
- 3.5. Capacitação da equipe interna sobre aspectos legais relacionados às gestões de processos administrativos e judiciais, quando demandado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

4. Forma de Execução do Serviço

- 4.1. Atendimento presencial ou remoto, conforme necessidade do contratante;
- 4.2. Entrega de relatórios, pareceres e outros documentos solicitados em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 4.3. Disponibilidade para reuniões periódicas ou emergenciais, conforme demandado.

5. Obrigações do Contratante

- 5.1. Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- 5.2. Designar interlocutor para acompanhar a execução do contrato e esclarecer dúvidas;
- 5.3. Garantir acesso aos sistemas ou plataformas utilizadas no âmbito do contrato, quando necessário.

6. Critérios de Seleção e Contratação

- 6.1. Avaliação técnica da experiência e qualificação da empresa e de sua equipe, com base na documentação apresentada;
- 6.2. Análise da proposta técnica e financeira, observando critérios de economicidade e qualidade;
- 6.3. Cumprimento das exigências legais e contratuais aplicáveis ao setor público ou privado, conforme o caso.

7. Prazo e Condições de Vigência do Contrato

- 7.1. O contrato terá vigência inicial de [X] meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente e no interesse das partes.

8. Penalidades pelo Não Cumprimento

- 8.1. Aplicação de penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
1.	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI.	MÊS	12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A seguir, apresenta-se o estudo da Única solução existente no mercado que podem atender à demanda:

Solução 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS.

Perspectivas positivas:

- A empresa contratada possui expertise técnica comprovada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.
- A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA o cumprimento das exigências legais e normativas, assegurando a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos.

Perspectivas restritivas:

- Não se aplica

6.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a média das contratações praticadas no mercado e realizadas por órgãos públicos.

A média de preços para serviços de assessoria Jurídica ficam em torno de: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como constatados através de pesquisas no sítio eletrônico:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3553129#licitacao>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3652965#lotes-itens>

Os municípios pesquisados são: Santarém Novo e Nova Timboteua, e ficam nas proximidades da cidade de Peixe-Boi e, também, possuem quantidade populacional equivalente.

Também foi realizada pesquisa com a empresa Gonçalves Advocacia, inscrita sob o CNPJ nº 25.346.287/0001-37. Dessa forma, constatou-se através do contrato nº 2025/030103 (em anexo neste documento) com o Município de Quatipuru/PA, cujo valor mensal do serviço de assessoria jurídica ficou em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. Valor Estimado:

- Secretaria Municipal de Educação – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) valor mensal e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) valor anual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

7.2 Justificativa de valor de mercado

Foram efetuadas pesquisas em contratações com os próprios entes e de outros entes públicos, sendo que os mesmos estão em anexo a este estudo técnico, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média se encontra de acordo com valores atuais de mercado para esse objeto.

7.3. Fonte de Recursos:

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Educação: 12 361 0022 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Visto os pontos elencados anteriormente e analisando as vantagens e desvantagens, chegou-se a conclusão que a opção com melhor custo-benefício e que irá atender todas as demandas referente ao objeto desta contratação, bem como economia para a Instituição contratante, seria a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto a equipe do setor de compras, Considerando essa opção, as seguintes condições precisam ser atendidas:

Documentação mínima para habilitação do proponente:

1 – Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 . Quanto à Qualificação Econômica – Financeira (Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021):

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com índices superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \text{Ativo Total}$$

$$\text{SG:} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

LC: _____ Ativo circulante
Passivo circulante

- a) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b) - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) - Publicados em Diário Oficial;
- c) - Publicados em jornal de grande circulação;
- d) - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2). Sociedades limitada (LTDA):

- a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4). Sociedade criada no exercício em curso:

- a) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

- c). Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;
 - d). Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
 - e). Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se -ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 . Qualificação Técnica (Art. 67, da Lei Federal 14.133/2025).

- 4.1. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão (declaração, ou atestado de capacidade técnica) pertinente e compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (se houver).
- 4.1.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, neste sentido, encaminhará para assessoria jurídica para tome as medidas cabíveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Proporcionar transparência e regularidade na gestão de recursos Públicos, garantindo o cumprimento das normativas legais. Oferecer suporte técnico qualificado para assessoria e consultoria jurídica junto a equipe do setor de compras, promovendo eficiência administrativa. Assegurar a continuidade das atividades com gestão financeira adequada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1 As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada execução do fornecimento, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.
- 11.2 Acompanhamento rigoroso do contrato por parte da Secretaria Municipal Educação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/E OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

12.1 Não foi encontrada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se aplica ao presente caso.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, declara viável e necessária a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratação de serviço técnico especializado para elaboração de prestação de contas e assessoramento financeiro para a Secretaria Municipal de Educação.

15.2 Conforme o artigo. 74, inciso. III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

15.3 Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

15.4 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi - Pará.

16. RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

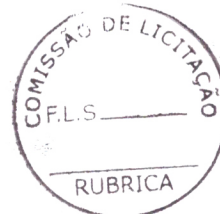
16.1. Riscos Identificados:

- Contratação de prestador com qualificação insuficiente;
- Atrasos no atendimento das demandas;
- Incompatibilidade entre as necessidades do órgão e os serviços prestados.

16.2. Medidas Mitigadoras:

- Definição de critérios técnicos rigorosos no Termo de Referência;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual;
- Estabelecimento de indicadores de desempenho para avaliar a qualidade do serviço.

17. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

17.1. Conclusão:

A contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para atender com eficiência e segurança jurídica às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico em processos jurídicos, gestão e acompanhamento das demandas judiciais.

17.2. Recomendações:

- Elaborar o Termo de Referência detalhado para viabilizar o processo de contratação;
- Garantir que o processo siga os princípios da legalidade, transparência e eficiência;
- Monitorar periodicamente os resultados do contrato para assegurar sua efetividade.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:


Ana Adriane M. da Silva
CPF: 035.232.802-90
SETOR DE PLANEJAMENTO
DE LICITAÇÃO

Ana Adriane Mendonça da Silva
Comissão de Planejamento

De acordo:

Secretários Municipais:



Leíse Vieira de Mesquita
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.149.158/0001-41

Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº 500-centro

CEP: 68734-000

Cidade: Peixe-Boi PA

1. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI.

1.1. Para procedimento o processo de planejamento, instrução, na elaboração dos termos de referência, estudo técnico preliminar, mapa de risco, dentro dos ditames da lei federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e as adequações à nova lei de licitações, bem como o acompanhamento do cumprimento da instrução normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA, que versam sobre a obrigatoriedade da inserção em tempo real das licitações e contratos administrativos no portal do jurisdicionado do TCM/PA, no mural de licitações e no GEO-OBAS.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação do escritório de advocacia QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, III, alínea “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados. Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

3.1.1 A contratação tem como objetivo principal garantir a correta aplicação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Além disso, a empresa contratada auxiliará no cumprimento das exigências da Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA e da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, que determinam a obrigatoriedade de inserção, em tempo real, das informações relativas às licitações e contratos administrativos no Portal do Jurisdicionado do TCM-PA, no Mural de Licitações e no GEO-Obras.

Os serviços especializados incluem:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

A contratação do escritório QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, tanto nas demandas administrativas e judiciais no próprio Município de Peixe Boi/PA, bem como na capital, Belém-PA e, ainda, em Brasília/DF, onde há uma sede do escritório para atender eventuais demandas, objetivando representar a Secretaria nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos locais, estaduais e federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

- I. Acompanhamento e prestação de assessoria jurídico administrativa, isto é, seja no contencioso ou dentro da rotina operacional administrativa da Secretaria, bem como assistência técnica e representação em audiência e demais diligências que sejam necessárias no Fórum Municipal de Peixe Boi/PA, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado, Secretarias Estaduais, Autarquias, Agências, Institutos, Junta Comercial, entre outros entes que necessitem de auxílio técnico-jurídico e/ou informativo de interesse da Secretaria;
- II. Realização de consultoria jurídica em Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa estadual e federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Estadual e Federal;
- III. Assistência e acompanhamento em todos os demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica em Peixe Boi/PA, Belém/PA e em Brasília/DF;
- IV. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos, em especial no TCU; Tribunais Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; além de atuar em órgãos e entidade administrativas federais como FNDE, DENASUS, Ministério da Saúde, dentre outros de interesse da Administração.
- V. Intervenção para a solução de litígios e consultoria preventiva nas áreas do Direito Público;
- VI. Auxílio na elaboração de projetos de leis bem como quaisquer outras providências que sejam necessárias para diligenciar, além de notificações extrajudiciais quando for o caso, nos três entes: Município, Estado e Distrito Federal.

3.1.2 Portanto, diante da importância de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como de aprimorar os processos internos de compras e contratações, reforça-se a necessidade de proceder com a contratação da empresa especializada para o pleno atendimento às demandas descritas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

4.DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	EDUCAÇÃO
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento a órgãos da secretaria municipal de educação. Acompanhamento e prestação de assessoria jurídico-administrativa, isto é, seja no contencioso ou dentro da rotina operacional administrativa da Secretaria, bem como assistência técnica e representação em audiência e demais diligências que sejam necessárias no Fórum Municipal de Peixe Boi/PA, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado, Secretarias Estaduais, Autarquias, Agências, Institutos, Junta Comercial, entre outros entes que necessitem de auxílio técnico-jurídico e/ou informativo de interesse da Secretaria; I. Realização de consultoria jurídica em Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa estadual e federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Estadual e Federal; II. Assistência e acompanhamento em todos os demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica em Peixe Boi/PA, Belém/PA e em Brasília/DF; III. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos, em especial no TCU; Tribunais Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; além de atuar em órgãos e entidade administrativas federais como FNDE, DENASUS, Ministério da Saúde, dentre outros de interesse da Administração. IV. Intervenção para a solução de litígios e consultoria preventiva nas áreas do Direito Público; V. Auxílio na elaboração de projetos de leis bem como quaisquer outras providências que sejam necessárias para diligenciar, além de notificações extrajudiciais quando for o caso, nos três entes: Município, Estado e Distrito Federal.	MÊS	12

5 DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Conforme o artigo. 74, inciso. III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

fianças ou tributárias;”

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento;
- 6.3 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Garantir que o objeto se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;
- 7.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o proprietário possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e houver, por intermédio do fiscal de contrato designado para este fim, de acordo com Art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3 Encaminhar para pagamento o RECIBO da contratada, após o efetivo uso mensal do serviço;

9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- 9.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas;
- 9.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 9.7 A Fiscalização do contratado deverá ser fiscalizada conforme os termos da Lei 14.133/2021, a nomeação do fiscal de contrato ocorrerá em momento oportuno.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Educação, com as dotações do presente exercício e se necessário da dotação do exercício seguinte.
- Exercício: 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/001-41

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Educação: 12 361 0022 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

11 DA DECLARAÇÃO DA SOLICITANTE

11.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e legislação em vigor.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Peixe-Boi - Pará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi-Pará.

Peixe-Boi -PA, 03 de janeiro de 2025.


Ana Adriane M. da Silva
CPF: 035.232.802-90
SETOR DE PLANEJAMENTO
DE LICITAÇÃO

Ana Adriane Mendonça da Silva
Comissão de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Leíse Vieira de Mesquita
Secretária Municipal de Educação